

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO SEI Nº [00197-00000863/2019-36](#)**CONTRATO Nº 29/2019****REGISTRO NO SIGGO Nº 040187**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA L.M.D.M. CONSULTORIA EMPRESARIAL - LTDA. EPP PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE VALIDAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIZADOS EM SERVIÇO, A SER APRESENTADO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO – CAESB À ADASA, PARA VALIDAÇÃO DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA, REFERENTE À 3ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, COM A VERIFICAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA APRIMORADA E DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS PERTINENTES, COM O ACOMPANHAMENTO ATÉ O FINAL DO PROCESSO REVISIONAL.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – CEP: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VII do art. 13, do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente, **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, a empresa, **L.M.D.M. CONSULTORIA EMPRESARIAL - LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 11.985.753/0001-10, com sede social localizada na Rua Heitor Stockler de Franca, nº 396, Conjunto 1201 - Curitiba - Paraná - CEP: 80.030-030, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Carlos Werlang Lebelein**, portador do RG nº [REDACTED], emitida pela II/SSP/SC e inscrito no

CPF/MF sob o nº **005.000.000.000**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, doravante designado **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Edital da CONCORRÊNCIA nº 02/2019 e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 14 de novembro de 2019, conforme Processo nº [00197-00000863/2019-36](#), sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de consultoria especializada para realização de trabalho de validação do Laudo de Avaliação dos Ativos Imobilizados em Serviço, a ser apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito – CAESB à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA para ajuste da Base de Ativos Regulatória – BAR, referente à 3ª Revisão Tarifária Periódica, com a verificação da correta aplicação da metodologia aprimorada e dos critérios estabelecidos na legislação e regulamentos pertinentes, com aplicação de treinamento a servidores da ADASA e acompanhamento até o final do processo revisional, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** do edital.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 281.600,00** (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e do edital.

4.2. É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1. Providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal;
- 6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 6.1.3. Proporcionar as condições e prestar todas as informações e/ou esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido neste contrato;
- 6.1.4. Garantir o acesso e a permanência, quando aplicável, dos técnicos da CONTRATADA nas dependências da CAESB e da própria CONTRATANTE, para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.5. Elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, planejamento do trabalho a ser realizado;
- 6.1.6. Emitir Ordens de Serviço para realização dos trabalhos pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os relatórios dos trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- 6.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos indicados neste Instrumento;
- 6.1.9. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento;
- 6.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições estabelecidas no Edital na Concorrência Pública nº 02/2019-ADASA, particularmente no que tange à regularidade fiscal, à regularidade trabalhista e à capacidade técnico-operacional;
- 7.1.2. Indicar, em declaração própria, preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 7.1.3. Atender às solicitações da CONTRATANTE, executando os serviços com a devida diligência e observação dos padrões vigentes, das normas técnicas e legais aplicáveis e às especificações e cronogramas constantes no Edital e nas Ordens de Serviço;
- 7.1.4. Manter a equipe de profissionais na forma proposta, com conhecimento atualizado da legislação setorial pertinente e das normas e regulamentos complementares, especialmente a Resolução nº 02/2018, de 26 de janeiro de 2018, que aprova e institui o Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal e o Módulo I que trata da Base de Ativos Regulatória.
- 7.1.5. Preparar a equipe técnica, quando for aplicável, para visita às instalações da CAESB, providenciando os recursos necessários à execução das atividades em campo;

- 7.1.6. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e da CAESB, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 7.1.7. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado com conduta considerada inconveniente pela CONTRATANTE;
- 7.1.8. Assumir a responsabilidade integral pelos custos incidentes direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, viagens, equipamentos, acessórios, instalações, seguros, contribuições, inclusive para fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, e quaisquer outras despesas resultantes desta contratação;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;
- 7.1.10. Elaborar o produto do serviço, com técnica aprimorada de redação e correção gramatical, segundo a norma culta do vernáculo;
- 7.1.11. Encaminhar todos os produtos contratados de maneira formal, em versão impressa e eletrônica, acompanhados, quando for aplicável, dos respectivos Papéis de Trabalho e Memórias de Cálculo;
- 7.1.12. Manter as informações e dados empresariais da CAESB e da própria CONTRATANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por quaisquer meios, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega, para a CONTRATANTE, de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do último produto contratado, sob pena da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.1.13. Prestar quaisquer informações e esclarecimentos, verbais ou escritos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sobre a execução de trabalhos executados ou em andamento, nos prazos estabelecidos, visando a assessorar a CONTRATANTE na divulgação e na instrução do seu processo de fiscalização ou para atender a demandas de órgãos de controle internos e externos;
- 7.1.14. Garantir aos representantes da CONTRATANTE o acesso às informações pertinentes e às áreas onde estiverem se desenvolvendo as atividades relativas ao objeto contratual, durante a jornada normal de trabalho da CONTRATADA, permitindo a sua verificação, inclusive da conformidade dos procedimentos técnicos com as normas vigentes;
- 7.1.15. Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 7.1.16. Não utilizar profissionais que tenham qualquer vínculo comercial, empregatício ou litigioso com a CAESB;
- 7.1.17. Responsabilizar-se pela precisão e adequação do seu trabalho, facultada à CONTRATANTE a sua supervisão, inspeção e exame, podendo ainda a CONTRATANTE, por acordo mútuo, proceder às modificações nos documentos finais elaborados pela CONTRATADA;
- 7.1.18. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.1.19. Ceder à CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento dos serviços, bem como o direito de utilização de todos os modelos

matemáticos, planilhas, documentos, relatórios e demais elementos constantes de sua proposta técnica, sem que isto implique qualquer indenização por parte da CONTRATANTE;

7.1.20. Aceitar, conforme o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.1.21. A Contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, nos termos do art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16 de julho de 2018.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. Os serviços serão executados por meio de ordens de serviço emitidas de acordo com o estabelecido no Item IV. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, parte integrante do Edital de Concorrência nº 02/2019.

8.2. A CONTRATADA deverá executar as modificações necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sempre que se verificar que não estão sendo atendidas as especificações técnicas mínimas exigidas, sem prejuízo de outras cominações.

8.3. Os serviços deverão ser concluídos e entregues, nos prazos fixados no cronograma definido no CRONOGRAMA FÍSICO DE REFERÊNCIA do ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

8.4. Os prazos estipulados no cronograma só poderão ser suspensos na ocorrência de qualquer dos motivos descritos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

8.5. Os prazos suspensos serão restituídos, procedendo-se os ajustes necessários no Cronograma Físico, relativamente aos serviços afetados.

8.6. Qualquer adequação que se fizer necessária na forma de execução dos serviços, estabelecidos neste Contrato deverá ser previamente solicitada pela CONTRATADA, com a devida justificativa e avaliação do impacto sobre a continuidade da prestação de serviço, com suficiente prazo para análise e decisão pela CONTRATANTE.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo dos relatórios pela ADASA não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo serviço realizado, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito atendimento das condições contratuais

9. **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A supervisão direta dos trabalhos da CONTRATADA será realizada pelo Executor do Contrato, nomeado pela Adasa, que terá como atribuições básicas:

9.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços autorizadas pelas Ordens de Serviço emitidas, avaliando a qualidade e eficácia dos seus resultados;

9.1.2. aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA, conforme especificado no ANEXO I - PROJETO BÁSICO, parte integrante do Edital de Concorrência nº 02/2019, para posterior liberação de pagamento.

- 9.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 9.3. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 9.4. O prazo de observação para o recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.
- 9.5. O recebimento definitivo dos serviços/produtos não exime a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica e segurança dos trabalhos desenvolvidos, bem assim pelo sigilo sobre os dados utilizados na execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: **21.206;**
- II - Programa de Trabalho: **17.125.6210.2695.0003;**
- III - Natureza da Despesa: **3.3.90.35;**
- IV - Fonte de Recurso: **150.**

10.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE00796, datada de 20/11/2019, no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços realizados no mês será efetuado, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês seguinte, contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, condicionado a aprovação prévia pela ADASA dos serviços realizados, de acordo com o especificado no item VII – FORMA DE PAGAMENTO do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, parte integrante do Edital de Concorrência nº 02/2019.

11.2. O pagamento está condicionado à apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e sociais, resultantes da execução do contrato, até o sétimo dia útil de cada mês.

11.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados quanto ao prazo de validade os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei Federal n.º 8.212/91);
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 11.5. Do pagamento serão descontadas as multas aplicadas pelo inadimplemento contratual, de acordo com o seguinte procedimento:
- I - desconto integral da(s) parcela(s) vencida(s) ou da primeira a vencer;
 - II - se o valor da multa for superior ao valor devido pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da Garantia, na forma estabelecida na subcláusula 14.2 e, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.6. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados de acordo com as normas fiscais pertinentes, e aqueles não conformes serão rejeitados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua devolução.
- 11.7. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente os serviços efetivamente executados e atestados, sem possibilidade de antecipação de pagamento.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**
- 12.1. Os preços serão irreajustáveis, não se admitindo qualquer pleito de reajuste sob qualquer pretexto.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS**
- 13.1. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento dos serviços, bem como o direito de utilização de todos os modelos matemáticos, planilhas, documentos, relatórios e demais elementos constantes de sua proposta técnica, sem que isto implique qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**
- 14.1. O CONTRATADO deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 14.080,00** (quatorze mil e oitenta reais), em conformidade com o § 1º do art. 56 da Lei nº 8666/03, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 14.2. A garantia será devolvida à CONTRATADA até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato, pela CONTRATANTE.
- 14.3. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de notificação expedida pela CONTRATANTE, a garantia deverá ser reconstituída.

14.4. No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais, a garantia ficará retida.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A inexecução parcial ou total do contrato, nas hipóteses dispostas no art. 78 da Lei 8.666, poderá ensejar sua rescisão e a aplicação das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993, garantida a prévia e ampla defesa da CONTRATADA.

15.2. A rescisão do contrato não resulta em qualquer espécie de responsabilidade da CONTRATANTE em relação a quaisquer encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros nem com seus próprios empregados, exceto quanto ao disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A rescisão acarreta as seguintes conseqüências:

- I - Execução das garantias contratuais para ressarcimento do CONTRATANTE;
- II - Retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JUSTIFICATIVA DA INEXECUÇÃO**

16.1. A CONTRATADA se obriga a comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com as devidas justificativas, eventual ocorrência que possa dar ensejo à inexecução do Contrato, especialmente, quando afetar o cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução dos serviços.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A inexecução parcial ou total do contrato, nas hipóteses dispostas no art. 78 da Lei 8.666, poderá ensejar sua rescisão e a aplicação das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

17.2. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
 - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da ADASA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desse item;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADASA, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III - Suspensão do direito de participar de licitações desta AGÊNCIA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADASA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

17.3. As multas previstas nas alíneas anteriores serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação.

17.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Subcláusula 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis da intimação do ato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 79 e da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Colegiada da Adasa.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. Toda e qualquer alteração do Contrato será feita mediante Termo Aditivo, observadas as normas constantes do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº

36.756, de 16 de Setembro de 2015.

CARLOS WERLANG LEBELEIN

Representante legal da L.M.D.M.

CONTRATADO

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor-Presidente da ADASA

CONTRATANTE

FUSAO NISHIYAMA

CPF: ██████████

TESTEMUNHA

THAÍS LOPES SEIXAS PEREIRA

CPF: ██████████

TESTEMUNHA

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5065

00197-00000863/2019-36

Doc. SEI/GDF 31663796